

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 64, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.-

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a destinação de aproveitamento de área do Parque Industrial no Município de General Salgado, substituindo-o por outra área de propriedade do Município, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a destinação de aproveitamento do imóvel descrito no inciso I deste artigo, destinada ao sistema de lazer do Parque Industrial do Município de General Salgado que passa a ser destinado a categoria de terreno urbano para fins de concessão a saber:

I- Terreno de formato irregular, com área de **3.651,11 m2 (Três mil seiscentos e cinquenta e um metros e onze centímetros quadrados)**, denominado lote 01 da quadra nº. 10 (dez) com frente para a Rua Elias Moisés Elias esquina com a Rua Jordão Mauricio Beletti, do loteamento Parque Industrial, situado no Município e Comarca de General Salgado-SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no **vértice “1A”**, cravado à margem da RUA ELIAS MOISÉS ELIAS, deste segue confrontando de frente para a referida rua, com a distância de 23,90m até o **vértice “2”**, deste deflete à esquerda na curva de confluência das RUAS ELIAS MOISÉS ELIAS e RUA JORDÃO MAURÍCIO BELETTI, com a distância de 14,14m até o **vértice “3”**, deste segue confrontando com a RUA JORDÃO MAURÍCIO BELETTI; com a distância de 80,80m até o **vértice “4”** deste deflete à esquerda, confrontando como lote de HERLON TADEU ARRUDA, matrícula 6541; com distância de 43,00m até o **vértice “5”**, deste deflete à esquerda, confrontando como lote de HERLON TADEU ARRUDA, matrícula 6541;; com distância de 70,70m, até o **vértice “5A”**, deste deflete à esquerda confrontando como LOTE 01 - REMANESCENTE, com a distância de 10,10m até o **vértice “5B”**, deste deflete à direita, confrontando como LOTE 01 - REMANESCENTE, com a distância de 19,10m até o **vértice “1A”** início desta descrição. Objeto da **MATRÍCULA Nº. 10.633 do SRI da Comarca de General Salgado - SP.**

Art. 2º. Para equilíbrio das áreas destinadas ao sistema de Lazer e de conformidade com o objeto da alteração de destinação de que trata o Artigo 1º caput e inciso I desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado - SP, a gravação, como de sistema de lazer, de uma área de terras contendo 3.651,11 m2 (Três mil seiscentos e cinquenta e um metros e onze centímetros quadrados) encravado no comum de uma área maior de propriedade do Município com 1,81,50 ha da matrícula nº. 5.786 do SRI da Comarca de General Salgado - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo municipal a proceder junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de General Salgado - SP, as competentes alterações, retificações, desmembramentos e unificações necessárias a adequação das matrículas dos imóveis descritos no Artigo 1º *caput* e seu inciso I e Artigo 2º todos da presente Lei, bem como firmar eventual Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Curador do Meio Ambiente e demais órgãos se assim o exigir.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da presente Lei, as quais correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 21 de novembro de 2022.

A M E S A


THIAGO FRANCISQUINI VIANA
Presidente


MARCO ANTONIO GATO
1º Secretário


SANDRO RIBEIRO DOS SANTOS
2º Secretário